

ARQUIVADO



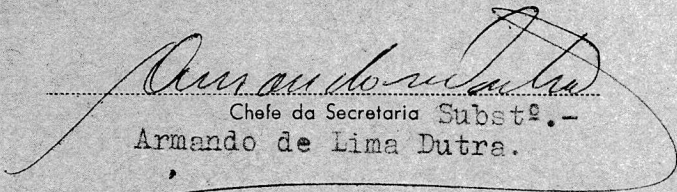
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 339/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.Rs. autuo a
presente reclamação apresentada por
YRINEU FRANZEN DA SILVA. contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.º.-
Armando de Lima Dutra.

OBJETO: Sal. atras. av. prév. 13º sal. e fér. props., saída CTPS, hor. ext. FGTS.
Valor-Sub-total: cr\$343,84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
7

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 339/72.
Em 05/07/1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho de 19... 72.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
YRINEU FRANZEN DA SILVA.

(Reclamante)

Industriário. Solteiro. Brasileiro.

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Residente a Vila Industrial, Rua B, nº 40.N/Cidade, portador da C. P. —

N.º 58 555 Série 298ª e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA.LTDA. Engenharia.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a Vila Cinco (5) de Maio. Nesta Cidade.

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Seu contrato de trabalho iniciou em 18 de novembro de 1971;
Exerce as funções de servente ou melhor exerceu na reclamada;
Foi admitido para perceber cr\$0,87 por hora, tendo em vista o
vigência do novo mínimo legal passou a perceber cr\$1,04 por hora,
recebendo seus salários semanalmente;
Tendo em vista não ter recebido seus salários atrasados até a pre
sente data, a não ser por meio de vales e gastos conforme junta'
cálculos, LHE FOI dado aviso prévio em 02.06.72, o que também junta,

R E C L A M A:

Salários atrasados(a calcular c/anotações da firma).-
Aviso prévio:(período de 02.06. à 02.07.72):(8 dias).....; CR\$66,56
13º salário proporcional (8/12):..... CR\$166,40
Férias proporcionais (8/12):..... cr\$110,88
"SUB-TOTAL":..... cr\$343,84

Reclama ainda saída na CTPS, HORAS EXTRAS trabalhadas(a calcular)fa-
zia cerca de(~~X~~)duas (2) horas diárias, e guias de AM, depósito para
movimentação em sua conta, requer finalmente, caso a reclamada não
efetue os pagamentos de salários atrasados em audiência seu pagamen
to em dôbro.

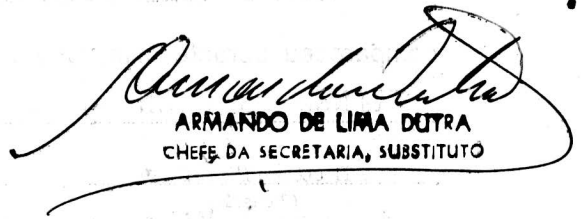
O reclamante fica ciente da data designada para audiência, o que
será no próximo dia 24 de julho de 1972, às 13:30 horas, devendo'
nessa oportunidade trazer as provas, se julgar necessárias, tanto

se julgar necessárias, tanto documental como testemunha, estas em número no máximo de três(3).

Seu não comparecimento na data e hora designadas para instrução da presente, importará no arquivamento da mesma.

Finalmente o reclamante requer, seja a reclamada notificada para audiência .

Yrineu Franszen da Silva
YRINEU FRANSEN DA SILVA.
RECLAMANTE.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3
9/1

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi designada audiência para o dia 24.07.72, às 13:30 horas, ficando ciente na secretaria desta Junta, o reclamante e tendo sido expedida notificação à reclamada, através do Sr. Oficial de Justiça.

MONTENEGRO, 05 de julho de 1972.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
NF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 339/72.
NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.**
Vila Cinco de Maio. N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Yrineu Franzen da Silva.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua **Dr.Flores esquina Fernando Ferrari,** no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **julho/72,** às **treze e trinta** (**13:30**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido., **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

06-7-72
Reclamação

Montenegro, 05 de julho de 1972.

Assinado
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
fury

PROCESSO Nº 339/72

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: YRINEU FRANZEN DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário, férias, anotação na carteira profissional, horas extras e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 860,00, contra recibo de plena e geral quitação, até às 15,00 horas do próximo dia 27 do corrente, na Secretaria desta Junta. A reclamada entregará ainda, na Secretaria da Junta, dentro de 10 dias, as guias de AM, código 01. As custas, de R\$ 66,40, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRE LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Yrineu Franzen da Silva
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16
fina

CERTIDÃO

CERTIFICO, que • senhor
Antônio Jay Infiavacca
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 07 / 1972

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que cheios em o

prazo, sem que a Renda
empresaria o acordo de fls.
DOU FÉ. Montenegro, 28-7-72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 28 | 7 | 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 31/08/72

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por nota de, em

cumprimento ao n. despacho supra, foi
expedido o competente Mandado de Citação, lido
ao Oficial de Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 1º/08/72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Yrineu Franzen da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Barcellos & Cia.Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~deliberação~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta cruzeiros -.-.-.-.-) relativa a o principal -.-.-.-.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

CHEQUE Nº 145406
BERCS

Chefe de Secretaria

Yrineu Franzen da Silva

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
5

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 173/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JGJ-339/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **YRINEU FRANZEN DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. **66,50.--.--.** (**Sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos**)
referente a **CUSTAS** **VOS.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.**
(custas judiciais ou emolumentos)

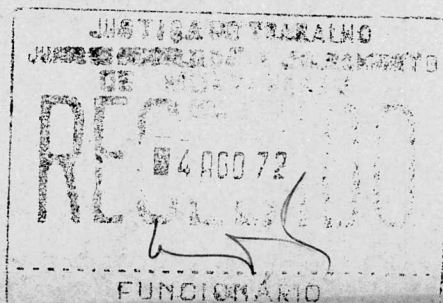
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$ 66,40
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 66,50

(**Sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos.--.--.--.--.--.**)
(por extenso)

Montenegro, **04** de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





9
21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de DESPACHO.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de YRINEU FRANZEN DA SILVA,

e FAZENDA NACIONAL. -.-.-.-.-, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS

& CIA.LTDA.

, com endereço na Vila Cinco de Maio,

Montenegro, Rs.-

para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 926,50-.-.-.-.-

(NOVECENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS)

correspondente ao principal, custas e impresso, -.-.-.-.- devidos no processo

n.º 339/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 1º de agosto de 1 972.

Eu Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, -.-.-.-, datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$860,00

Substº.

Custas:.....CR\$ 66,40

Impresso:.....CR\$ 0,10

Total:.....CR\$926,50

Juiz do Trabalho, Presidente
Dr. Carlos Edmundo Blauth.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

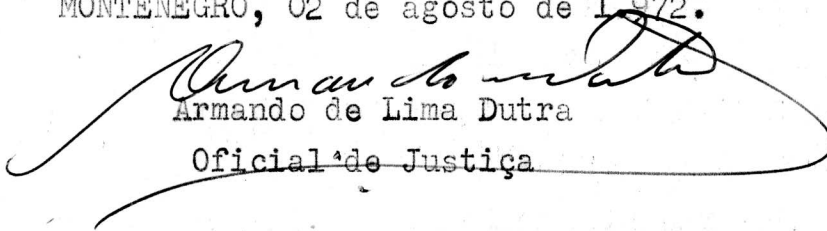
*Recob. em
2.08.72
Jury de Castro Aranda*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 02 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.

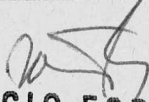

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

10
7
9i

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorrido o prazo, a reclamada não fez entrega das guias de AM, código 01, conforme acôrdo de fls. DOU FÉ. Montenegro, 15.8.72.

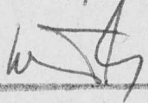


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 8 / 72.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


*Arbitro o mbv do F.G.F.C.
para EFEITO DE EXECUÇ
EM DUZENTOS e cinquenta cruzeiros.
(Cr\$ 250,00). Expediu mandado de citaç.
16.8.72
Pedro S. de F. -*

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido

o mandado de citação

DOU FÉ. Montenegro, 17/08/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo

na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
Presidente Substituída Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de YRINEU FRANZEN DA SILVA

, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA. LTDA., com enderêço nesta cidade, à Vila

5 de Maio para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 250,00

(DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS),

correspondente ao F.G.T.S. (valor arbitrado) devidos no processo

n.º 339 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 17 de agosto de 1972.

Eu, Maria José Alves Fracasso, Anx. Judic. PJ-7 datilografei,

e eu, MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Pedro D. Serafini

Juiz do Trabalho, Presidente Subst^a

DR; PEDRO LUIZ SERAFINI

Armando de Lima Dutra

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

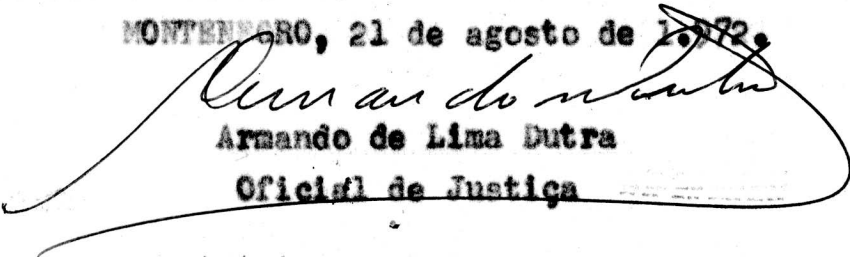
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu che, digo, preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

a prazo sem que a Rede
cumprisse a citação.

DOU FE. Montenegro, 24/08/72

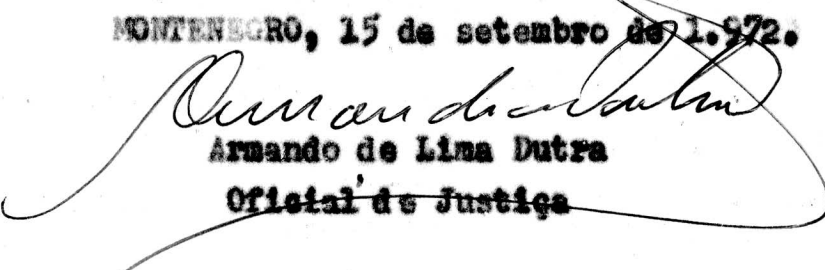

MAURICIO CORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolve o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

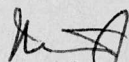
12.
D.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número ' 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da execuçada no presente processo.

Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



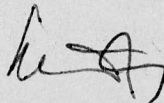
MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi suspensa a execução, por determinação da Presidência desta Junta.

DOU FÉ. Montenegro, 17 de janeiro de 1973



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
ir ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 29/03/73.

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Recebi a Certidão
em 24.04.73
Cristina Françoese da Silva

13
H.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue a

Certidão ao recto afim de se habilitar
na falência da Decda.

DOU FE. Montenegro, 24 de Abril de 1943



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA